

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO Nº 0254.2026

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO



CONTRATO Nº 0254.2026



CONTRATO Nº 0254/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E
**WILKER DE VASCONCELOS
FERREIRA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE e WILKER DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no CPF: 027.852.555-50 residente e domiciliado na RUA LIBORIO GOMES PORTELA S/N, - OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas-Ba, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QTD.	V. MENSAL	V. TOTAL
09	SERVIÇOS Médico Veterinário COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	05	R\$ 2.729,15	R\$ 13.645,75

2.1.1 Contratação de pessoa física para prestação de serviços Médico Veterinário, vigilância epidemiológica para atender as demandas da secretaria de

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



saúde.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

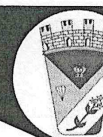
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- h) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
1709922-0270

CNPJ: 12.797.600/0001-74



4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 5 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2062 - GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000

- 6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

- 6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

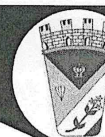
- 7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta contratação.

- 7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Comissão, por escrito.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

77000000-0000

CNPJ: 12.787.600/0001-74



CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

7700000-0000

CNPJ: 12.797.600/0001-74



obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 13 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Giovana Blaga Castro
CONTRATANTE

WILKER DE VASCONCELOS FERREIRA
CPF: 027.852.555-50
CONTRATADA

Luana Guimarães Vieira
Matrícula 229055
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª
Karina Mendes de Oliveira
CPF: 088.712.715-68

2ª
Beraldo de A. Oliveira
CPF: 014.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

EXTRATO DO CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0254/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0254/2026**, com a Pessoa Física de, **WILKER DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **027.852.555-50** com valor mensal de R\$ 2.729,15 (Dois mil setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 05 (cinco) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 13 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal